



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano IV • Nº 634

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 123, De 10 De Setembro De 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PP58DNI0Y/HQMGHNTQY2UG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

DECRETO Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.504, de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual, regional e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO que há uma redução do número de casos de COVID-19 em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Está suspensa, por tempo indeterminado, todo e qualquer evento e/ou atividades, de qualquer natureza, que provoquem aglomerações de pessoas, mesmo que previamente autorizados, como, por exemplo:

I - Eventos desportivos;

II - Shows;

III - Passeatas e afins;

IV – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

§ 1º É permitida a prática esportiva nas quadras municipais ou privadas e campos de futebol, desde que não haja a presença de público, bem como não realizem torneios ou campeonatos.

§ 2º Fica autorizada reuniões para fins de trabalhos, bem como a prática de estágios escolares com até 150 pessoas.

É proibida a realização de festas. Em sendo flagrado a realização de festas clandestinas, serão todos os envolvidos conduzidos pela Polícia Militar à Delegacia de Polícia local para que sejam adotados os procedimentos criminais aplicáveis à espécie.

§ 3º Em havendo a presença de menores nesses eventos os membros do Conselho Tutelar farão contato com os pais ou responsáveis, bem como para que seja efetivado o procedimento policial cabível à espécie.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, quiosques e trailers, entre às 5:00 e 00:00.

I – Aos feriados será permitida a comercialização de bebida alcoólica na modalidade tele entrega (delivery).

II - Após o horário previsto no *caput* somente será permitida a comercialização de bebida alcoólica na modalidade tele entrega (delivery), e será cassado imediatamente o alvará acaso seja constatada infração pela fiscalização e lacrado o estabelecimento.

III – É proibido o uso de som automotivo ou ao vivo nos estabelecimentos comerciais previstos no *caput*.

IV - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º. Suspende-se a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade delivery (entrega nas residências).

Art. 5º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, funcionará obedecendo as normas de higienização.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Parágrafo único: Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, bem como obedecer o distanciamento social.

Art. 6º. Permanece a proibição, por tempo indeterminado, de acesso no Município de Santana-BA, de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de qualquer mercadoria, de qualquer espécie sobre carrocerias de veículos que estejam parados nas vias públicas do município.

Art. 7º. Retorna-se no âmbito das repartições públicas desse município, o atendimento ao público externo, sendo obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

Art. 8º. Retorna-se as reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal com até 150 pessoas, especialmente quando for para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

Art. 9º. Os serviços essenciais continuarão a funcionar da seguinte forma:

I – De segunda-feira a sábado, entre às 05:00 e 21:00;

II – Aos domingos até as 14:00;

III – Feriados não funcionarão;

IV – É permitida a venda de bebida alcoólica diretamente pelos comércios que exercem atividades essenciais seguindo as mesmas determinações previstas no artigo 3º.

V – As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade delivery, nos dias e horários não autorizados por esse decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, podendo permanecer portas abertas.

VI - os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Art. 10. Os serviços não essenciais assim deverão funcionar:

I – De segunda a sábado das 05:00 às 21:00;

II – Aos domingos e feriados não funcionarão;

III – É permitida a venda de bebida alcoólica diretamente pelos comércios que exercem atividades não essenciais seguindo as mesmas determinações previstas no artigo 3º.

V - Os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 11. É permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, com sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento).

I - Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de máscaras e produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), disponibilizando-os aos usuários, bem como exigindo destes o uso de máscaras.

II – Fica permitido o estacionamento somente de um lado nas seguintes vias públicas no centro da sede:

a) Rua Teixeira de Freitas;

b) Rua Presidente Vargas (da Travessa Castro Alves até a Praça da Bandeira);

c) Rua Coronel Flores (da Travessa Castro Alves até a Praça da Operária);

d) Rua José Bonifácio (da Praça Dr. Pina Ribeiro até a Praça da Operária);

e) Praça do Mercado;

f) Travessa do Cajueiro;

g) Travessa Castro Alves (da praça Dr. Pina Ribeiro até a antiga câmara municipal);

Art. 12. Fica permitida a realização de carga e descarga, entre às 14:00 e 19:00, de segunda à sábado.

Art. 13. Fica autorizado a celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os requisitos:

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

I – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

II – Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, bem como obedecer o distanciamento social, de uns para os outros.

Art. 14. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 15. Os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – Todos os dias até 00:00, sendo que após esse horário somente poderão funcionar na modalidade tele entrega (delivery);

II – Aos feriados só funcionarão na modalidade entrega em domicílio (delivery), ou seja, com portas fechadas.

IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

V – É proibido a venda de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento, sendo permitida apenas a venda na modalidade tele entrega (delivery).

Art. 16. Permanecem suspensas as aulas do ensino municipal na modalidade presencial, nas unidades da rede pública, bem como permanecem suspensas as aulas na modalidade presencial das unidades privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. As Instituições de Ensino que são vinculadas aos Estado da Bahia deverão cumprir as determinações do Decreto Estadual no que tange ao tema aqui tratado.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Art. 18. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577 ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 19. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via skype, whatsapp, e-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 20. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 21. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana-BA, 10 de setembro de 2021.



MARCO CARDOSO
Prefeito